

DECRETO Nº 11.830 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 1512, de 20.12.1989, aprova o Projeto de Loteamento PAL nº 42972, cria a área de Proteção Ambiental no Bairro da Freguesia, Jacarepaguá, XVI Região Administrativa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo nº 02/001.156/91,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 1.512, de 20 de dezembro de 1989, que prevê a delimitação pelo Poder Executivo, para tombamento, de área compreendida entre a Estrada do Gabinal, a Estrada de Jacarepaguá, a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão e a Estrada do Caribu, na Freguesia, Jacarepaguá, XVI Região Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 463, inciso IX, alínea "e", nº 1, da Lei Orgânica do Município, que institui o Bosque da Freguesia como Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Loteamento PAL 42.972, viabiliza, para o Município e para a Comunidade da Freguesia, a criação de um Parque Público no lote 3 do referido PAL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento - PAL nº 42.972, que remembra e desmembra em 3 (três) lotes os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do PAL 42.150, localizado na Estrada do Gabinal e Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão.

Art. 2º Fica criada Área de Proteção Ambiental da Freguesia, Jacarepaguá, XXVI Região Administrativa, descrita no Anexo deste decreto.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental, referida no "caput" deste artigo, compreende a Área de Preservação Permanente do Bosque da Freguesia; o Bosque da Freguesia tem sua área e limites definidos pela Estrada do Gabinal, Avenida Canal do Rio Panela (PAA 7.140), Estrada Tenente Coronel Muniz de Aragão e Estrada do Caribu, excluídos desta área os lotes 01 e 02 do PAL 42.972, o lote 04 do PAL 12.346, e todos os lotes dos PAL 28.422, 31.383, 32.104, 32.252, 33.518 e suas respectivas modificações."

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto, editará a regulamentação para as Áreas de Proteção Ambiental e de Preservação Permanente, mencionadas no "caput" e no § 1º deste artigo.

Art. 3º Fica tombado, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.512, de 20 de dezembro de 1989, o Bosque da Freguesia, com a área e os limites definidos pela Estrada do Gabinal, Avenida Canal do Rio Panela (N.R. PAA 7.140), Estrada Tenente Coronel Muniz de Aragão e Estrada do Caribu, excluídos deste os lotes 01 e 02 do PAL 42.972, o lote 04 do PAL 12.346 e todos os lotes do PAL 28.422, do PAL 31.389, do PAL 32,104, do PAL 33.518, e suas respectivas modificações.

Parágrafo único. O lote 03 do PAL 42.972 destina-se a Parque Público, a ser criado e instalado, de acordo com o projeto de Urbanização a ser elaborado pela Fundação Parques e Jardins, com a participação da comunidade, vedado o desmatamento da área em desconformidade com as disposições deste decreto e da legislação ambiental.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanistas para os lotes 1, 2 e 3 do PAL 42.972:

I - Para o Lote 1:

- a) Uso permitido: Shopping Center;
- b) A.T.E. máxima 21.031,15m²;
- c) Afastamentos mínimos: frontal, 10,00m (dez metros) na testada voltada para a Estrada do Gabinal e 5,00m (cinco metros) na testada voltada para a Avenida Canal do Rio Panela (N.R. PAA 7.140); das divisas laterais e de fundos, 5,00m (cinco metros);
- d) Taxa de ocupação máxima: 30% (trinta por cento);
- e) Gabarito: 2 (dois) pavimentos, não sendo computado neste número apenas um pavimento destinado a acesso e estacionamento, vedado o aproveitamento da cobertura. Os acessos, os locais para estacionamento descoberto e o início das rampas de acesso de veículos só poderão ser implantados a partir de, no mínimo, 5,00m da testada do lote.

II - Para o lote 2:

- a) Uso permitido: concessionária de veículos, com venda e oficina;
- b) A.T.E. máxima: 13.560,00m²;
- c) Afastamentos mínimos: frontal, 14,00m (quatorze metros) na testada voltada para a Estrada do Gabinal; das divisas laterais e de fundos, 5,00m (cinco metros);
- d) Taxa de ocupação máxima: 40% (quarenta por cento);
- e) Gabarito: 2 (dois) pavimentos, não sendo computado neste número apenas um pavimento destinado a acesso e estacionamento.

III - Para o lote 3:

Uso permitido Parque Público.

Art. 5º Não se aplica aos Lotes 1 e 2 do PAL 42.972 as disposições dos arts. 115 e 121 do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322 de 03 de março de 1976, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.682 de 06 de setembro de 1984.

Art. 6º Os cortes e aterros a serem executados não poderão exceder a altura de 5,00m (cinco metros), em qualquer ponto da edificação.

Parágrafo único. Os cortes e os aterros executados, bem como toda a estrutura aparente da edificação, receberão tratamento paisagístico que proporcione integração com a área verde do entorno.

Art. 7º O acesso de veículos ao shopping center a ser implantado no lote do PAL 42.972 se dará pela Avenida Canal do Rio Panela NR 7-L40 num ponto distante 100,00m (cem metros) da esquina desta avenida com a Estrada do Gabinal.

Parágrafo único. O Município executará, no prazo máximo de 12 (doze) meses, as obras de implantação da Avenida Canal do Rio Panela (N.R. 7.140), no trecho compreendido entre a Estrada do Gabinal e o acesso ao lote 3 do PAL 42.972, bem como, na mesma extensão, os serviços de drenagem e pavimentação da margem direita do Rio Panela.

Art. 8º As árvores que tiverem copa com diâmetro igual ou superior a 6,00m (seis metros), localizadas nos lotes 01 e 02 do PAL 42.972, serão transplantadas para o lote 03 de mesmo PAL 42.972, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto. O transplante será realizado pela Fundação Parques e Jardins.

§ 1º As árvores não retiradas no prazo referido no "caput" deste artigo ficam liberadas para o corte.

§ 2º Para cada árvore retirada dos lotes 01 e 02 do PAL 42.972, que tiver copa, com diâmetro inferior a 6,00m (seis metros) serão plantadas 05 (cinco) mudas, nos mesmos lotes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1992 - 428º da Fundação da Cidade

MARCELO ALENCAR

